

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 191/71

Aprovado em 31/3/1971

Homologa-se o Ato da SEPE-SE que expediu o Certificado modelo "A", n. 11/70 à empresa Santa Rita S/A, observadas para o futuro as condições constantes do Parecer.

PROCESSO CEBN- n° 4221/70.

INTERESSADO - CIMENTO SANTA RITA S/A.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

1. A Empresa Cimento Santa Rita S/A mantém, exclusivamente às suas expensas uma unidade escolar denominada Escola Particular Santa Rita, situada no Km, 40 da Estrada de Ferro Sorocabana, no Município de Itapeví e registrada no Departamento de Educação sob n. 4, em 14 de março de 1957.

2. No exercício de 1969, a empresa recebeu isenção anual de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 13.668,48 para manter 113 alunos em sua unidade escolar.

3. As despesas com a manutenção da escola, no exercício de 1969, conforme demonstrações apresentadas atingiram a quantia de Cr\$ 53.639,99 e tiveram a seguinte aplicação:

salário de professores	Cr\$ 40.669,31
conservação do prédio escolar	6.687,91
merenda escolar	2.012,16
material escolar, uniformes, calçados	4.270,61
Total	Cr\$ 53.639,99

4. A autoridade escolar atesta que a escola da empresa funcionou sem professores remunerados pelo Estado, manteve serviços satisfatórios e gratuitos de ensino primário fundamental comum, apresentando o seguinte movimento:

- matrícula geral	115
- eliminação	10
- matrícula efetiva	105
- porcentagem de promoção	86,66%

5. O salário-educação, de acordo com as folhas de contribuição da empresa, atingiu, nas quatro unidades componentes da razão social interessada, o valor de Cr\$ 59.337,63.

6. A empresa recolheu ao INFS, na forma da lei, deduzindo, porém, da quantia referente à fábrica de Itapeví, a importância de Cr\$14.2930,31 – o que significa que se beneficiou de Cr\$ 624,83 a mais sobre o valor da isenção que lhe foi conferida.

7. O custeio da escola ficou, contudo em Cr\$ 53.639,99 o que acusa uma diferença de Cr\$ 39.346,68 a mais sobre o valor da isenção e essa quantia se fosse convertida em número de bolsas cobriria a diferença atendida e mesmo ultrapassaria a obrigação devida.

8. Solicitando renovação de isenção para o exercício de 1970 a empresa apresenta as folhas do salário contribuição referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1970.

9. Sendo a matrícula inicial de 1970, de 117 alunos, com base nesse número o SEPE expediu certificado de isenção para a empresa no valor anual de Cr\$ 16.680,87, devendo o excedente ser recolhido ao INPS na forma da lei.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, opinamos que:

- a) este Conselho Estadual de Educação deve homologar o Certificado modelo "A", n. 11/70 expedido pelo SEPE a favor da empresa Cimento Santa Rita S/A;
- b) no próximo pedido de isenção, a empresa deve enviar dados mais especificados sobre o número de professores da escola e sobre a natureza do material escolar adquirido;
- c) a autoridade escolar deverá pronunciar-se sobre a merenda escolar servida aos alunos;
- d) cópia deste parecer deverá ser enviada à direção da empresa e à autoridade escolar competente para o cumprimento dos itens b e c.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões das CREPM, em 19 de maio de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA